

II – DESIGNAR as servidoras ROSE MARY GOUVEIA LOPES, ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO – Delegadas de Polícia Civil, e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 006/2023 – PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.  
BELÉM-PA, 10 DE ABRIL DE 2023.**

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc.

CONSIDERANDO a conclusão da AAI nº 038/2022, de 14/02/2022, que apurou o teor da Notícia de Fato nº 000466-159/2021 e a conclusão do IPL nº 00522/2022.100002-3 – 12ª RISP - Santarém-PA, em que foi indiciado o Investigador I. L. D. S. L. – matrícula nº 5940044, pelos delitos tipificados nos artigos 9º, caput, e art 13, da Lei nº 13.869/2019, fato ocorrido no Município de Prainha-PA;

CONSIDERANDO que os fatos constantes nos autos do inquérito policial, atribuídos ao servidor, ensejam a necessidade de apurar a prática de conduta que, em tese, configura ilícito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o Investigador I. L. D. S. L. – matrícula nº 5940044, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XX, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

III – DESIGNAR os servidores FERNANDO PITTON ALBANESE, CYNTHIA DE FÁTIMA DE SOUZA VIANA – Delegadas de Polícia Civil, e ADAM GREGORY SANTOS DO CARMO – Escrivão de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

IV – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

V – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 007/2023 – PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.  
BELÉM-PA, 10 DE ABRIL DE 2023.**

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc.

CONSIDERANDO os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público nos autos do Processo nº 0000844-44.2019.8.14.0025, da Comarca de Itupiranga-PA, em que foram denunciados os Investigadores A. D. B. G. – matrícula nº 5360129, P. L. D. C. – matrícula nº 5410070, e A. A. L. M. – matrícula nº 8400773;

CONSIDERANDO que os fatos constantes nos autos do processo criminal, atribuídos aos servidores, ensejam a necessidade de apurar a prática de conduta que, em tese, configura ilícito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusados os servidores Investigadores de Polícia Investigadores A. D. B. G. – matrícula nº 5360129, P. L. D. C. – matrícula nº 5410070, e A. A. L. M. – matrícula nº 8400773, pela prática, em tese, das condutas acima descritas que, se comprovadas, constituem transgressão disciplinar previstas no artigo 74, incisos XIII, XIX, XXV, XXXV, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores ROSE MARY GOUVÊA LOPES e CYNTHIA DE FÁTIMA DE SOUZA VIANA – Delegadas de Polícia Civil e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 008/2023 – PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.  
BELÉM-PA, 10 DE ABRIL DE 2023.**

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc.

CONSIDERANDO o teor do TCO nº 00049/2023.100196-1 – D.P.Altamira-PA e a Medida Cautelar Inominada Criminal nº 0801828-16.2023.8.14.0005, da Comarca de Altamira-PA, em desfavor do Investigador E. B. D. M. – matrícula nº 54188980, e demais fatos constantes nos PAEs nº 2023/343164, nº 2023/339993 e nº 2023/329125;

CONSIDERANDO que os fatos atribuídos ao servidor e constantes nos PAEs referidos, ensejam a necessidade de apurar a prática de conduta que, em tese, configura ilícito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o Investigador E. B. D. M. – matrícula nº 54188980, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XXIII, XXX, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

III – DESIGNAR os servidores ROSE MARY GOUVÊA LOPES, CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA – Delegadas de Polícia Civil, e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

IV – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

V – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 009/2023 – PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.  
BELÉM-PA, 12 DE ABRIL DE 2023.**

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc.

CONSIDERANDO a conclusão da AAI nº 403/2022, de 20/07/2022, que apurou o teor das declarações de P. D. C. D. S. e outros, atribuindo irregularidades aos servidores D. A. A. N. D. A. S. , matrícula nº 5914347, IPC S. P. N , matrícula nº 5331633 , IPC M. A. O. D. S. matrícula nº 5386497 e o ATPC W. P. P. matrícula nº 5158516 , fato ocorrido na Seccional Urbana da Sacramenta;

CONSIDERANDO que os fatos constantes nos autos da AAI, atribuídos aos servidores, ensejam a necessidade de apurar a prática de condutas que, em tese, configuram ilícitos administrativos, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado os servidores: Delegado A. A. N. D. A. S. – matrícula nº 5914347, Investigador S. P. N. – matrícula nº 5331633, Investigador M. A. O. D. S. – matrícula nº 5386497, e o Agente Técnico W. P. P. – matrícula nº 5158516, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII (parte final), XIII, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;